



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI Nº. 1.366, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1015, DE 10 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.015, de 11 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. Além do vencimento, o titular do cargo de carreira fará jus às seguintes vantagens:

[...]

II – Adicionais:

a) Por tempo de serviço, assegurando os direitos às vantagens de quinquênio, correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo do profissional do magistério por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado, até o limite de 07 (sete) quinquênios, bem ainda, os adicionais vintenário e trintenário, conforme o disposto nos artigos 80 e 82 da Lei nº. 1.008/2011, de 10 de maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), para os servidores que completem o período aquisitivo do adicional até o dia imediatamente anterior a data de vigência desta Lei.

a.1) Por tempo de serviço, assegurando os direitos às vantagens de quinquênio, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo do profissional do magistério por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado, até o limite de 07 (sete) quinquênios, bem ainda, os adicionais vintenário e trintenário, conforme o disposto nos artigos 80 e 82 da Lei nº. 1.008/2011, de 10 de maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), para os servidores que

MP
REGINA NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 015.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

completem o período aquisitivo do adicional a partir data de vigência desta Lei.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.015, de 10 de junho de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oriente-MG, 04 de julho de 2024.


Regilaine Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal

REGILAINES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 035.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG